



PROCESSO Nº 136/16

PROTOCOLO Nº 13.831.802-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 194/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 20/16 - Sued/Seed, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 04/11/15, do Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua João Eugênio, nº 894, Bairro Costeira, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7436/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 anos, de 26/12/12 até 26/12/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4760/14, de 02/09/14, pelo prazo de 01 ano, de 10/09/14 até 10/09/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 534/14, de 13/08/14.



PROCESSO N° 136/16

Matriz Curricular (fl. 427)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: I.E.E. DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - EFMNP						
Município: PARANAGUÁ						
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno: NOITE				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	Semestres				hora/ aula	hora
	1º		2º			
	T	P	T	P		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2	3	100	83,33
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2	2	80	66,67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	2	80	66,67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2	2	80	66,67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33
6	INFORMÁTICA		1	2	60	50,00
7	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3		60	50,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2	2	80	66,67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3	60	50,00
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS		2	2	80	66,67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2	2	80	66,67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2 2	80	66,67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3		60	50,00
TOTAL			25	25	1000	833

Edine Aparecida Gomes
Diretora Geral
Res. 0912/11 DOE 08/04/2013



Avaliação Interna (fl. 424)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/ Egressos	
		ANO 2015 1º sem	ANO 2015 2º sem	ANO 2015 1º sem	ANO 2015 2º sem	ANO 2015 1º sem	ANO 2015 2º sem	ANO 2015 1º sem	ANO 2015 2º sem	ANO 2015 1º sem	ANO 2015 2º sem
		CURSO TÉCNICO EM VENDAS	1ª SÉRIE	38	----	19	-----	00	-----	05	----
1ª SÉRIE	----		16	-----	-----	---	-----	-	-----	-----	EM CURSO
2ª SÉRIE	-----		14	-----	-----	-----	-----	-	-----	-----	EM CURSO
-----	-----		-----	-----	-----	-----	-----	-	-----	-----	-----
CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	1ª SÉRIE	39	----	27	-----	00	-----	01	----	11	-----
	1ª SÉRIE	----	59	-----	-----	-----	-----	-	-----	-----	EM CURSO
	2ª SÉRIE	11	-----	-----	-----	-----	-----	-	-----	-----	EM CURSO
	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-	-----	-----	-----

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 425 e 426, a justificativa da instituição de ensino sobre a evasão escolar demonstrada no quadro da avaliação interna e o plano de combate para reverter a situação apontada:

Os alunos matriculados no Curso Técnico em Recursos Humanos – Subsequente são em sua grande maioria, trabalhadores com família constituída e muitos deles já exercendo função nas empresas de nossa cidade e aos redores, portanto, quando os mesmos se evadem, os motivos mais frequentes para que isso ocorra são: Aprovação em Vestibular, transferência de trabalho de alguém da família para outra cidade, gravidez não programada, problemas financeiros, dificuldade de acompanhar o curso (...).

Mediante este quadro apresentado, propomos um plano de combate a evasão escolar pautado no diálogo com os estudantes, procurando contornar os problemas apresentados como: Programa de estudos às gestantes com acompanhamento das atividades a distância; Chamar os alunos que não estão frequentando para conversar e apresentar os problemas, propondo sugestões para saná-los com o nosso auxílio quando isso é possível; Coordenador a disposição para qualquer assunto sobre o curso (...).



PROCESSO N° 136/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 392)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 425/15, de 11/11/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elisabete Neves Gerva, bacharel em Ciências Contábeis, com o Programa Especial de Formação Pedagógica/habilitação em Matemática; Edilene Calisto do Nascimento e Loraine Carlin Clemente, licenciadas em Pedagogia; e como perito Márcio Roberto Modesto Rosa, bacharel em Administração; após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

O Colégio apresentou Termo de Articulação com o Setor Produtivo com as seguintes empresas: Prefeitura Municipal de Paranaguá (...), Centro de Integração Empresa Escola (...), Talentos Revelação e Integração (...) desenvolvendo assim a articulação com o setor produtivo e possíveis estágios não obrigatórios.

(...) sala destinada aos laboratórios de Biologia e Física é bem arejada com boa iluminação (...). A biblioteca comporta a demanda da instituição, com boa iluminação, espaço arejado (...) o acervo bibliográfico é atualizado e adequado (...). O Laboratório de Informática localiza-se em sala específica (...). O colégio possui duas quadras sem cobertura (...).

Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi apresentado o relatório emitido pelo Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros solicitando o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (...) a instituição apresentou os documentos exigidos para a adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escolar (...). (...) apresentou Licença Sanitária nº 1877/14 emitida em 11 de agosto de 2015 com validade por um ano (...). (...) foi feita a infraestrutura para dar condições de acessibilidade nas entradas do Colégio (...).

Consta no relatório complementar da Comissão, às fls. 425 e 426, a justificativa da direção da instituição sobre o atraso no envio do processo:

O Instituto Estadual de Educação justificou o encaminhamento tardio da solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Subsequente, visto que aguardava a conclusão do curso on-line e presencial das Brigadas Escolares para a Certificação de conformidade (...) também explicou que aguardava o Laudo da Vigilância Sanitária, informou ainda que devido a paralisação dos professores, também contribuiu para o atraso da referida solicitação. (...)

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 13/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 418).



PROCESSO N° 137/16

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 432)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2248/15, de 18/12/15, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 428)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 470/15, de 10/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção do docente da disciplina de Fundamentos Sociológicos das Organizações, que é bacharel em Administração.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária apresenta validade atualizada.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de reconhecimento do curso, foi por não dispor da documentação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, exigida à época, para a tramitação do processo, e pela paralisação dos professores.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 10/09/14 e por mais 05 anos, contados a partir de 10/09/15 até 10/09/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 136/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos Sociológicos das Organizações.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 136/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE